

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**PROCESSO Nº P148929/2021**

Aos 1º dias do mês de junho de 2021, na sede da **Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 003/2021 do respectivo resultado homologado em 25/05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 26/05/2021, às fls 02 e 03, do Processo nº 003/2021, que vai assinada pelo Secretário Executivo do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Presencial nº 003/2021
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 003/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 148929/2021.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

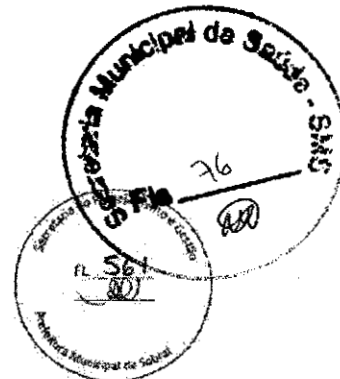
**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à **Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

  
NAYARA MAYLE

Assinado de forma digital  
por NAYARA MAYLE



Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

**Subcláusula Primeira** – Competirá a **Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas art. 9º do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**I** - Atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência.

**II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

**III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participante (carona).

**IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

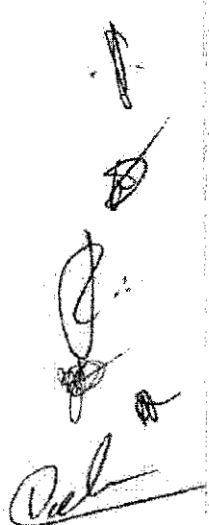
**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

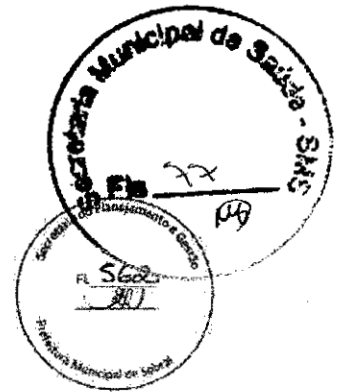
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

  
NAYARA  
MAYLE BARROS

Assinado de forma digital  
por NAYARA MAYLE BARROS  
MAIA-02889249312





**CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR.**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item _____					
Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Telefones	e-mail

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela **Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG**, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

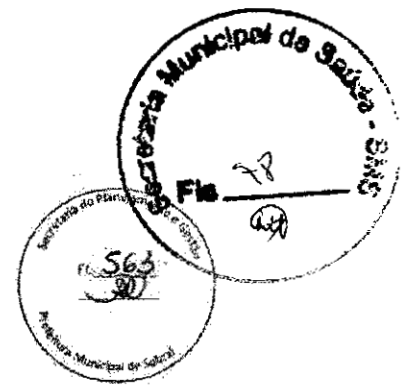
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** – Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.
- b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*

*(Handwritten signature)*



d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

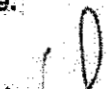
**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 003/2021.

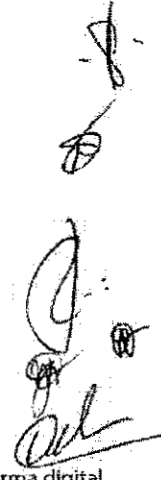
**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

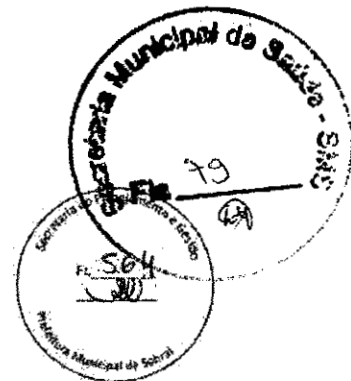
a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

  
NAYARA MAYLE  
BARROS

Assinado de forma digital  
por NAYARA MAYLE  
BARROS





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1. Multa moratória** em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2. Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3. Multa** de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4. Multa** de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

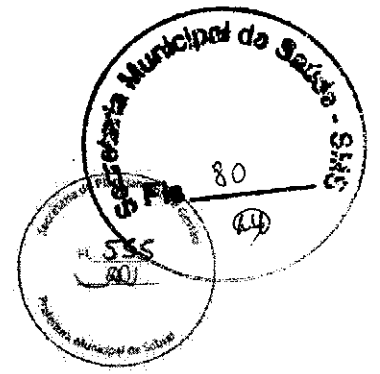
j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e



previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**Subcláusula Segunda** – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

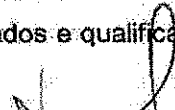
b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**Subcláusula Quarta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

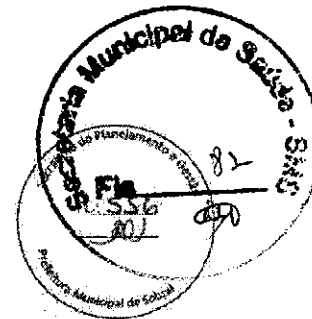
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam

  
NAYARA MAYLE


Assinado de forma digital por



o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Sobral - CE, 1<sup>o</sup> de junho de 2021

  
Márcio Diego Aguiar Guimarães  
**Secretário Executivo do Planejamento e Gestão - SEPLAG**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

  
David Machado Bastos  
**Secretário Municipal da Infraestrutura**

  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
**Secretário da Conservação e Serviços Públicos**

  
Alexandra Cayanarte Arcanjo Vasconcelos  
**Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

  
Andrezza Aguiar Coelho  
**Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social**

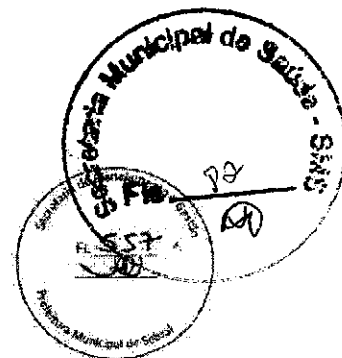
  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
**Superintendente da AMA**

  
Kaio Hemerson Dutra  
**Secretário do Trânsito e Transporte**

Nayara Mayle Barros Maia  
**MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME**

NAYARA MAYLE  
BARROS  
MAIA:02489249  
312

Assinado de forma  
digital por NAYARA  
MAYLE BARROS  
MAIA:02489249312  
Dados: 2021.05.31  
15:01:15 -03'00'



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2021- MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2021.

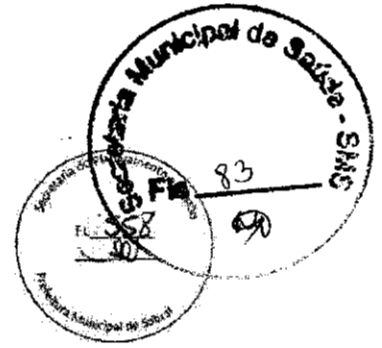
**EMPRESAS VENCEDORAS**

ITEM	Empresas Vencedoras	CNP.J	Email	Telefones
1,3,6,7 e 12	MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME	13.676.534/0001-02	medmaia16@gmail.com	(85) 3034-2877
2	DIMAPOL DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	12.397.358/0001-93	dimapol@dimapol.com.br	(88)3611-2254
4	J. OSMAR AGUIAR ME	00.387.532/0001-23	agularconstrucoes1995@gmail.com	(88)99206-0906
8	G C PRADO COMERCIO E MIUDEZAS LTDA	04.221.555/0001-14	gcpradolta@gmail.com	(88)99849-7400
10 e 11	ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME	14.015.581/0001-40	licitacao@ortomedca.com.br	(85)99835-0308

**FORNECEDOR: MEDMAIA.COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca / Fabricante	Und.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	BOTINA, COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, BICO DE AÇO E PALMILHA FIXA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. Descrição complementar: com tamanhos de referência do 36 ao 44.	IMBISEG	PAR	1118	41,58	46.486,44
3	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO BONÉ COM CARNEIRA SEM JUGULAR, BRANCO, FABRICADO COM CASCO INJETADO EM POLIETILENO. Descrição complementar: com alta absorção do impacto; classe B, tipo II.	DELTA	UND	302	9,63	2.908,26
	LUVA EM PVC FORRADA, CANO LONGO E PALMA ASPERA, 70CM, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES	E				





6	PERFURANTES. <u>Descrição complementar:</u> com forro em algodão, fornecida nos tamanhos P, M e G.	PLASTICOR	PAR	635	18,20	11.557,00
7	MANGUITO MANGA LONGA, COM PROTEÇÃO UV, FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMO DE 50 FPS. <u>Descrição complementar:</u> manguitos confeccionados em poliamida 94% e elastano 5%, (variação +/- 5%). Fornecido nos tamanhos P, M e G.	DELTA	PAR	1000	35,50	35.500,00
12	TOUCA (PROTECTOR DE CABELO), DESCARTÁVEL, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO; MOLDANDO-SE A TODO TAMANHO DE CABEÇA E CABELO, COM ELÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. <u>Descrição complementar:</u> fabricada em TNT (100% polipropileno).	DESCARPACK	PCT	118	13,40	1.554,40
Valor Total:						<b>R\$ 98.006,10</b>

VALOR GLOBAL DA EMPRESA VENCEDORA - VALOR GLOBAL: R\$ 98.006,10 (Noventa e oito mil, seis reais e dez centavos)

**NAYARA  
MAYLE  
BARROS  
MAIA:0248924  
9312**

Assinado de forma  
digital por NAYARA  
MAYLE BARROS  
MAIA:02489249312  
Dados: 2021.05.31  
15:02:11 -03'00'

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIADO**

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramon Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parcell Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

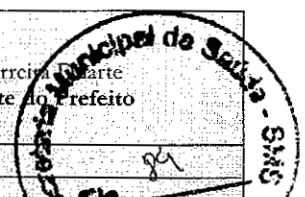
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br



legalidade, insculpido no caput do Art. 37 da Constituição da República de 1988, que deve ser observado pela Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios prévios para a distribuição e estabelecimento do público alvo, ainda que as cestas distribuídas não sejam adquiridas onerosamente pela vice-prefeitura, em nome dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade; e CONSIDERANDO a necessidade de transparência na distribuição dessas cestas básicas doadas pela iniciativa privada. RESOLVE: Art. 1º. Fica regulamentada, por meio desta portaria, o recebimento de cestas básicas doadas por particulares ao Centro de Referência da Mulher (CRMS) Ana Soraia Silva Galdino e distribuídas por esta unidade. Art. 2º. Para fins das distribuições regulamentadas por esta portaria, deverá ser observado o Manual de "Distribuição gratuita à população diante do Covid-19: da identificação da necessidade ao arquivamento do processo", confeccionado pela Controladoria Municipal, ou outro documento correspondente que venha a substituí-lo ou alterá-lo. Parágrafo único. O Manual de "Distribuição gratuita à população diante do Covid-19", acima citado, ou o documento que venha a substituí-lo ou alterá-lo, deverá ser observado para todas as distribuições de material doado feitas pelo CRMS, ainda que cessem os efeitos da pandemia da Covid-19. Art. 3º. Para efeitos do disposto no Manual de "Distribuição gratuita à população diante do Covid-19", o público alvo das distribuições de material doado pelo CRMS será o mesmo público atendido pelos serviços do CRMS. Art. 4º. Os critérios a serem observados pelo CRMS quando da distribuição do material doado serão: I - Ser acompanhada e/ou ter sido atendida pelo Centro de Referência da Mulher Ana Soraia Silva Galdino; II - Receber bolsa família; III - Estar desempregada e em situação de extrema pobreza; IV - Ser pessoa com deficiência ou portadora de doença crônica; e V - Ter filhos entre as idades de 0 (zero) a 12 (doze) anos. §1º. O critério elencado no inciso I é de observação obrigatória e deverá ser cumulativo com, pelo menos, dois dos demais incisos. §2º. O disposto na parte final do inciso III se adequa a quem possui renda mensal familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) per capita. Art. 5º. A cada recebimento do material doado, será feito um termo de doação correspondente, com identificação do doador, a espécie e a quantidade de material doado. Parágrafo único: O CRMS deverá providenciar livro de controle de almoxarifado para as doações recebidas, com aposição das datas de entrada, de saída e quantidade de material. Art. 6º. Em todo o processo de distribuição, desde o recebimento do material doado até a efetiva entrega ao público alvo, será observada a discricionariedade, a sigiliosidade, sobretudo quanto à identificação das beneficiárias, bem como as demais diretrizes da atuação do CRMS. Art. 7º. Para efeitos do disposto no Manual de "Distribuição gratuita à população diante do Covid-19", a frequência de finalização de fases do projeto, com a reunião do conselho, emissão de parecer, publicação e arquivamento do processo deverá ser de, pelo menos, a cada três meses. Art. 8º. Caso haja quantidade remanescente de material doado depois da distribuição, o CRMS poderá repassar o quantitativo a outras entidades de atendimento a mulheres, em especial as que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. §1º: No repasse de que trata o caput desse artigo, o CRMS deverá cumprir as exigências contidas no Manual "Distribuição gratuita à população diante do Covid-19", com o registro do ato de repasse, a devida publicação, encerramento e publicização do quantitativo repassado, devendo esse numerário constar também no balancete final. §2º. O órgão ou entidade que receber os repasses de material doado pelo CRMS, de que trata o caput desse artigo, deverá registrar o ato de distribuição e encaminhar ao CRMS a lista de beneficiários. Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 1º de junho de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL - CE.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO PI48929/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 003/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 148929/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 003/2021-SEGET; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de junho de 2021. Sobral, Ceará, aos 01 de junho de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>FURNACELORES: MEDICINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME</b>						
1	BOLINA CAMUFLADA, TIPO BATA, COM ELASTICAMENTO EM ELASTICO, BICO DE ACABAMENTO EM POLIURETANO, SOLADO DE POLIURETANO, BORDAS COSTURADAS, CINTURÃO EM POLIURETANO. Descrição complementar: com tamanho de 60x100 cm.	DMUSEG	PAR	1118	41,58	46.484,44
3	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO BICO COM CÂMERA SEM ÂNGULO, BRANCO, FABRICADO COM CASCO INJETADO EM POLIURETANO. Descrição complementar: com tamanho de 54-60 cm. Item 3, item II	INFLTA	UNID	702	9,26	2.989,52
6	LUVA IMPERMEABILIZADA, COM ELASTICO E PALMA ASPERA, TÍPICA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRAZIVOS, LUBRIFICANTES, CORROSIVOS E RESISTENTES. Descrição complementar: com tamanho de 18-22 cm.	PLANTICOR	PAR	503	19,29	11.597,67
7	MANGUITO MANUA LARGA, COM FLEXÃO AO LIV. FATOR DE PROTEÇÃO MENOR DE 50 SEPS. Descrição complementar: mangueiras confeccionadas em poliuretano 90% e elástico 10%, tamanho nº 57. Fornecido em embalagem de 10 unidades.	DELTA	PAR	1049	35,20	37.004,80
12	LUVA DE PROTEÇÃO DE CIMENTO, DE CIMENTO, COM BORDA, TAMANHO ÚNICO, NÃO ELASTICA, A TÍPICO TAMANHO DE CABELA E Y ABRELA, COM ELASTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES. Descrição complementar: fornecido em PVT (bata, impermeável)	DESCARFANEC	PCT	116	82,60	1.548,16
TOTAL: R\$ 74.220,00						
<b>FURNACELORES: DISTRIB. DEB. DE NET. DA LESTEZA E PAPEL LTDA</b>						
2	BOTA DE SEGURANÇA, TIPO BATA, COM ELASTICAMENTO EM ELASTICO, BICO DE ACABAMENTO EM POLIURETANO, SOLADO DE POLIURETANO, BORDAS COSTURADAS, CINTURÃO EM POLIURETANO. Descrição complementar: com tamanho de 60x100 cm.	MEGA FOOT	PAR	420	35,70	14.928,00
TOTAL: R\$ 14.928,00						
<b>FURNACELORES: G.C. FERRAZ COMERCIO DE SUDREZAS LTDA</b>						
4	LUVA DE MALHA TRICOTADA, COM INTERLACAMENTO EM PALMA. Descrição complementar: com tamanho de 18-22 cm, com elástico no punho. Fornecido em embalagem de 10 unidades.	VONTIER	PAR	2544	4,04	10.377,76
TOTAL: R\$ 10.377,76						
<b>FURNACELORES: G.C. FERRAZ COMERCIO DE SUDREZAS LTDA</b>						
8	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, BRANCA, FABRICADA COM 3 CAMADAS DE TELA, GRANDES ALAS, BARRA DE ELASTICO, com comprimento de 18 cm e largura de 10 cm, com elástico de 100% algodão e uma tira de 100% algodão, com 10 unidades por embalagem. Descrição complementar: com tamanho de 18 cm x 10 cm x 10 cm. Item 8, item II	VTP	UNID	13000	2,35	30.550,00
TOTAL: R\$ 30.550,00						
<b>FURNACELORES: UNIFORMES COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E UDUNTALOGICOS LTDA ME</b>						
10	BOLINA CAMUFLADA, TIPO BATA, COM ELASTICAMENTO EM ELASTICO, BICO DE ACABAMENTO EM POLIURETANO, SOLADO DE POLIURETANO, BORDAS COSTURADAS, CINTURÃO EM POLIURETANO. Descrição complementar: com tamanho de 60x100 cm.	DELTA	UNID	1054	2,70	2.845,80
11	PROTECTOR ALVEOLAR DE SILÍCONE, COM ELASTICO E BICO DE ACABAMENTO EM POLIURETANO. Descrição complementar: com tamanho de 18 cm x 10 cm x 10 cm. Item 11, item II	DELTA	UNID	600	6,54	1.224,00
TOTAL: R\$ 4.069,80						
TOTAL GERAL: R\$ 162.543,76						